



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1771 DE 29 DE JANEIRO 2016.

*"Autoriza o poder executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida previdenciária para com o **IPREMH - Instituto de Previdência Municipal de Heliódora - MG.**, e dá outras providências"*

A PREFEITA MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o **MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG**, autorizado a contratar com o **IPREMH - Instituto de Previdência Municipal de Heliódora-MG**, o parcelamento de seu débito previdenciário no valor atualizado de R\$ 260.895,79 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) referente a contribuições patronais dos meses de junho a dezembro de 2015.

Art. 2º . O parcelamento a que se refere esta Lei terá os valores das referidas competências atualizadas até a data do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º . O parcelamento deverá ser financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 4º . O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento do Débito, objeto deste parcelamento.

Art. 5º . O Parcelamento autorizado nesta Lei terá como prazo de liquidação dos débitos, parcelado em **60 (sessenta) meses**, atualizado mês a mês observando os dispositivos nos artigos 5º e 5º - A da Portaria MPS 402/2008, na redação das Portarias MPS nº. 21/2013 e nº. 307/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora-MG, 29 de janeiro de 2016.

Maria Helena Duarte
MARIA HELENA DUARTE
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DATA: 29/01/2016
M. Mira

ASSINATURA